

## **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 014/2022**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência *em exercício* do Exmo. Sr. Cons. Kleber Dantas Eulálio. Presentes, também, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Portaria nº 266/2022 de 28/04/2022, publicada na página 38 do DOE TCE/PI nº 078/2022 de 29/04/2022*), o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, por se encontrar em gozo de férias regulamentares (*Portaria nº 845/2021 de 30/12/2021, publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 002/2022 de 04/01/2022*).

### **EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

### **OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

### **PROCESSOS JULGADOS**

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 304/2022. TC/004103/2022 – DENÚNCIA CONTRA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: suposto descumprimento contratual por parte da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com pedido de pagamento dos valores pendentes. Denunciado(s): Antônio Gilberto Albuquerque Brito – Presidente. Denunciante(s): Juliana Caroline Zaninelli – representante legal da empresa SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS-EIRELI (CNPJ nº 28.820.255/0001-10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 05, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/03 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **arquivamento** do presente processo de **Denúncia** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI** para que efetue o pagamento devido por serviços executados em contratos, em obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 02/2017 deste Tribunal de Contas. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de ofícios aos denunciantes**, nos termos do art. 228 do RITCE/PI. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABAINH LOPES CAMPELO**

DECISÃO Nº 305/2022. TC/022379/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Deodato Assis Oliveira Filho – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617) – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 05 da peça 10); e Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) e *outro* – (Substabelecimento: Presidente da Câmara Municipal – fls. 01/02 da peça 18). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Deodato Assis Oliveira Filho** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da*

resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**DECISÃO Nº 306/2022. TC/017062/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Jonas Bezerra de Alencar. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 04, o Termo de Encaminhamento da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 05, o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 09, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

DECISÃO Nº 308/2022. TC/016144/2021 – APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, *SUB JUDICE* - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (ART. 40 § 4º, INCISO II DA CF/88 C/C ART. 1º, INCISO II DA LC Nº 51/85 COM REDAÇÃO DADA PELA LC Nº 144/2014). INTERESSADA: RUTH DE SOUSA LIMA (CPF nº 444.402.603-06, RG nº 1.035.027-PI), ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe “Especial”, matrícula nº 086732-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. Advogado(s): Iristelma Maria Linard Paes Landim (OAB/PI nº 4.349) – (Procuração: fl. 154 da peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, às fls. 01/02 da peça 03, o relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, às fls. 01/02 da peça 04, a manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 05, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 13, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal a Portaria nº 1.296/2021-PIAUIPREV de 29/09/2021** (fl. 477 da peça 01), publicada na página 11 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 221 de 11/10/2021 (fl. 479 da peça 01), que concede à Sra. RUTH DE SOUSA LIMA (CPF nº 444.402.603-06, RG nº 1.035.027-PI) uma **APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c o art. 1º, II da LC nº 51/85 com redação dada pela LC nº 144/2014), no valor mensal de **R\$ 7.805,59** (sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) “em atendimento ao caráter definitivo da atividade jurisdicional e **CONDICIONADO** ao trânsito em

julgado da decisão de mérito do MS nº: 0755945- 55.2020.8.18.0000 TJ-PI”.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*em gozo de férias regulamentares*). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**DECISÃO Nº 309/2022. TC/022374/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** Gestor(es): Raimundo Cerqueira Fontenele – Presidente da Câmara Municipal. Advogada(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Raimundo Cerqueira Fontenele/Presidente da Câmara Municipal – fl. 02 da peça 19; Cleiton Manoel de Brito/Controlador Interno da Câmara Municipal no período de 01.01 a 05.05.2019 – fl. 03 da peça 19; Elivando Vieira da Silva/Controlador Interno da Câmara Municipal no período de 05.05 a 31.12.2019 – fl. 04 da peça 19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 05, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 27, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Raimundo Cerqueira Fontenele**

(Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 1º §3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI**, nos seguintes termos: a) *Que, optando pelo regramento da lei nº8.666/93 (em seu prazo de vigência), ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exigem notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal;* b) *Que, optando pelo regramento da lei nº14.133/2021, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art.74 III, “c” e “e”, atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda para a demonstração da notória especialização do contratado;* c) *Que evite prorrogações contratuais de serviços que não sejam contínuos ou de natureza continuada, e sem indicação das vantajosidades das prorrogações;* d) *Que emita portarias indicando os fiscais dos contratos para acompanhamento da gestão e execução dos contratos;* e) *Que nomeie e/ou indique agentes públicos com atenção a segregação de funções, permitindo independência entre as funções desempenhadas;* f) *Que se efetive o sistema de controle interno e haja com eficácia, com rotinas de controles, que envolvam todas as etapas das despesas, procedimentos licitatórios, contratações e outros atos administrativos, inclusive, dando ciência a este Tribunal de Contas sobre irregularidades constatadas em relatórios e pareceres do controle interno.* Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI**, para

**cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias**, nos seguintes termos: a) *Que proceda à implantação do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.* **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 310/2022. TC/022150/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Osmar de Sousa Vieira. Advogada(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: fl. 02 da peça 29). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 36, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X

da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI para que: a) atente quanto à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF; b) priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 313/2022. TC/008798/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Edilson Edmundo de Brito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 10, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 11, o despacho do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, à fl. 01 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 15, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição

Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, “considerando que não foram identificadas falhas graves”. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI** para que observe o prazo de publicação dos decretos e implemente políticas públicas que eliminem definitivamente a distorção idade-série. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 314/2022. TC/017041/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Cidelton da Cunha Pinheiro. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 19, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 22, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto

Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**DECISÃO Nº 315/2022. TC/022175/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Paulo César Rodrigues de Moraes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 27, o Relatório de Contraditório Simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 37, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 39, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI**, nos seguintes termos: a) *realizar o encaminhamento das peças orçamentárias dentro do prazo legal a fim de atender no art. 33, inciso II, da Constituição Estadual do Piauí, e ao art. 12 da Instrução Normativa TCE nº 09/2018;* b) *proceder publicação dos créditos adicionais suplementares na forma estabelecida no art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí;* c) *realizar o devido planejamento e efetiva*

arrecadação tributária, visando incrementar a receita tributária municipal, para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais; d) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; e) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*em gozo de férias regulamentares*). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 316/2022. TC/014955/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 040/2021. Representado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal. Representante(s): Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça de Pio IX-PI. Advogado(s) de Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 22, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pelo seu **arquivamento** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) “em decorrência da superveniente perda do objeto”, “tendo em vista o cancelamento do Pregão Presencial nº 040/2021

(Peça 20, fl. 05/Peças 16 e 17), bem como a informação técnica de que não foram localizadas despesas com a empresa Attiva Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial Ltda., CNPJ: 27.612.479/0001-73". **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*em gozo de férias regulamentares*). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**DECISÃO Nº 317/2022. TC/001796/2022 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA NO ÂMBITO DO PROCESSO TC/017782/2017 (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 1.548/2019 – FLS. 01/02 DA PEÇA 47), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PEFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Roger Coqueiro Linhares – Prefeito Municipal. Referência(s) processual(is): **PARECER PRÉVIO TCE/PI Nº 219/2016** (fls. 01/03 da peça 68 do processo TC/52904/2012) – *referente ao julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de José de Freitas, exercício financeiro de 2012, tendo como gestor responsável o Prefeito Municipal Ricardo Silva Camarço; ACÓRDÃO TCE/PI Nº 1.548/2019* (fls. 01/02 da peça 47 do processo TC/017782/2017) – *referente ao julgamento do processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão exarada por intermédio do Parecer Prévio TCE/PI nº 219/2016* (fls. 01/03 da peça 68 do processo TC/52904/2012 – *referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de José de Freitas, exercício financeiro de 2012*), tendo como gestor responsável pelo cumprimento da decisão o Prefeito Municipal Roger Coqueiro Linhares. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio TCE/PI nº 219/2016, às fls. 01/03 da peça 68 do processo TC/52904/2012, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 95 do processo

TC/52904/2012, o despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 98 do processo TC/52904/2012, o Acórdão TCE/PI nº 1.548/2019, às fls. 01/02 da peça 47 do processo TC/017782/2017, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 59, fl. 01 da peça 65 e fl. 01 da peça 71 do processo TC/017782/2017, o despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 73 do processo TC/017782/2017, o despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD, à fl. 01 da peça 03 do processo TC/001796/2022, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 04 do processo TC/001796/2022, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 07 do processo TC/001796/2022, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Roger Coqueiro Linhares** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (*art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, §1º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da PEFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI** para que, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, contados da juntada do AR ao processo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, **comprove** perante esta Corte de Contas a **instauração do processo de Tomada de Contas Especial nos termos do Parecer Prévio nº 219/2016**, sob pena de majoração da multa aplicada e de responsabilização solidária em relação ao eventual dano ao erário apurado. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **repercussão da ocorrência ora**

**tratada** nas contas do Sr. Roger Coqueiro Linhares, gestor da Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI (exercício financeiro de 2021). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual**, após transitada em julgado a decisão, para a tomada de providências dentro da sua esfera de competência. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*em gozo de férias regulamentares*). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

## PROCESSOS NÃO JULGADOS

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMEPLO (Em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)**

DECISÃO Nº 303/2022. TC/022134/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável(is): Valdinei Carvalho de Macedo – Prefeito Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 17). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fl. 01 do despacho DES-5140/2022 da peça 27), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), protocolado sob o número 006362/2022

(fl. 01 da peça 27). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 17/05/2022. Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

DECISÃO Nº 307/2022. TC/007945/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável(is): Gabriela Oliveira Coelho da Luz – Prefeita Municipal; Enivá Araújo de França – FUNDEB; Flávia de Oliveira Silva – FMS; Andréa dos Passos Amorim – FMAS; Almir de Oliveira Alencar – Secretário Municipal de Finanças; Mauro Ferreira Costa – Câmara Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos: Prefeitura Municipal, com petições às peças 14 e 46); Yago de Assunção Oliveira (OAB/PI nº 14.449) – (Procuração: FUNDEB – fl. 01 da peça 38); Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 12 da peça 36); Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e *outros* – (Procuração: Câmara Municipal – fls. 01/02 da peça 39, fl. 01 da peça 40 e fl. 01 da peça 43). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 17, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 13 e fl. 01 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de

Contas, às fls. 01/22 da peça 32 e fls. 01/13 da peça 59, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **sobrestar o julgamento** do presente processo, pelo **prazo de 04 (quatro) sessões**, para **reexame da matéria** no tocante às **contas de gestão da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI (exercício financeiro de 2018)**. Ressalta-se, ainda, as seguintes situações processuais: a) *O processo foi relatado e discutido;* b) *O Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras emitiu proposta de voto nos seguintes termos: CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL: julgamento de irregularidade; aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 1.200 UFR-PI; expedição de recomendação ao gestor atual para que, acaso a Municipalidade continue utilizando os veículos citados pela Fiscalização e analisados no tópico 2.1.3. do parecer ministerial (veículos impróprios para o transporte escolar), que sejam os mesmos substituídos por veículos mais novos, primando, assim, pela segurança dos alunos usuários do serviço público de transporte escolar, em estrita observância ao disposto no art. 208, VII, CF/88 c/c art. 11, VI, da Lei nº 9.394/96, art. 5º, VIII, da Lei nº 13.460/2017, juntamente com art. 54, VII, da Lei nº 8.069/90 e art. 2º, I, da Resolução nº 05, de 08/05/2020 do Ministério da Educação/FNDE; comunicação à Procuradoria Geral de Justiça sobre o teor da decisão desta Corte, do parecer ministerial e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias; comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas. CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB: pela não aplicação de multa ao gestor; CONTAS DE GESTÃO DO FMS: pela não aplicação de multa à gestora; CONTAS DE GESTÃO DO FMAS: pela não aplicação de multa à gestora; CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: pela não aplicação de multa ao gestor. a) O Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel*

*Nobre Rodrigues e o Cons. Kleber Dantas Eulálio votaram em consonância com a proposta de voto do relator; b) Pendente a fase de votação para as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI (exercício financeiro de 2018). **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.*

**DECISÃO Nº 311/2022. TC/010637/2021 – DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Objeto: supostas irregularidades na Administração da Câmara Municipal. Denunciado(s): Francisco José Silva Veras – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234) – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 12); e Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Presidente da Câmara Municipal – fl. 01 da peça 30). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 04 (quatro) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), protocolado sob o número 006364/2022 (fl. 01 da peça 29 e fl. 01 da peça 30). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 31/05/2022. Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson

Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:**  
Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 312/2022. **TC/003048/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).** Responsável(is): Delano de Oliveira Parente Sousa – Prefeitura Municipal (01/01 a 04/08/2016); José Carlos Ferreira Folha – Prefeitura Municipal (05/08 a 31/12/2016); Delano de Oliveira Parente Sousa – FUNDEB (01/01 a 04/08/2016); José Carlos Ferreira Folha – FUNDEB (05/08 a 31/12/2016); Delano de Oliveira Parente Sousa – FMS (01/01 a 04/08/2016); José Carlos Ferreira Folha – FMS (05/08 a 31/12/2016); Delano de Oliveira Parente Sousa – FMAS (01/01 a 04/08/2016); Gilmar Mendes Ribeiro – FMPS; Ampário Gil Pereira de Figueiredo – Câmara Municipal. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e *outros* – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 12 da peça 29). Processo(s) Apensado(s): **TC/015832/2016 – Representação; TC/015580/2016 – Representação; TC/014241/2016 – Representação; TC/012947/2016 – Representação; TC/010304/2017 – Representação; TC/021113/2016 – Representação; TC/021112/2016 – Representação; TC/021106/2016 – Representação; TC/022105/2016 – Representação; TC/018922/2016 – Representação; TC/017274/2016 – Representação; TC/018685/2016 – Representação; TC/001183/2017 – Representação; TC/019392/2016 – Representação; TC/010223/2017 – Representação; TC/014862/2016 – Representação; TC/018051/2017 – Representação; TC/014701/2017 – Representação.** Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 04 (quatro) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 31/05/2022. Presentes:**

Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (*em gozo de férias regulamentares*). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente *em exercício*

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora de Contas junto ao TCE/PI.

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA:47055499372 - 13/12/2022 11:03:21**